



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

li
Certifico que afo) presente
foi publicado no Mural da Pre-
feitura no dia 28 | 03 | 2001
Retirado em: _____

LEI MUNICIPAL Nº 438/2001, DE 28-03-01.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR UM
(1) PROFESSOR MUNICIPAL POR TEMPO DETERMINADO,
PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RUI NICOLODI – PREFEIRO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do
Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu
sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um (1)
Professor por tempo determinado, forte ao que determina o Art. 37, IX da Constituição Federal e
Art. 234 e seguintes da Lei Municipal nº 190/95, de 23-11-95, para atender necessidade
temporária de excepcional interesse público.

ART. 2º - O professor autorizado pelo Art. 1º desta Lei, será contratado
pelo prazo máximo de seis (6) meses, para a área 1 (um), séries iniciais, com regime de trabalho
de 22 horas semanais, junto a Rede Municipal de Ensino.

ART. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das
Dotações Orçamentárias da SMECD.

ART. 4º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrario.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 28 de março de 2001.

Registre-se e Publique-se


RUI NICOLODI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob nº 438 do lv. 003 fls. 143
Mormaço, 28 de março de 2001


